



8.24. *A contratada está ciente de que deve guardar, por si e por seus empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, pela SECRETARIA DE SAÚDE, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.*

8.25. Oferecer relatórios gerenciais mediante solicitação da contratante, sem custo adicional.

8.26. Disponibilizar para todos os órgãos fiscalizadores e para o responsável direto pela fiscalização do contrato, após competente e expressa autorização da Secretaria de Saúde, os relatórios gerenciais para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.27. Disponibilizar equipamentos adequados e profissionais capacitados para exercer as atividades agregadas ao contrato.

8.28. Providenciar treinamentos constantes a todos os colaboradores envolvidos no processo, incluindo os da contratante.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. **NÃO** haverá cota exclusiva/ reservada para Microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. Não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa e pequeno porte, porque – além de se tratar de faculdade à disposição da municipalidade, e não de imposição – o serviço vertente deve ser executado de maneira célere, velocidade que pode ser obstaculizada se for imposta a previsão do art. 48, II, da Lei Complementar Federal 123/06.

10.3. Afora isso, a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC 123/06, tem aplicação restrita às aquisições de bens de natureza divisível, sendo inaplicável à contratação do serviço contido neste Termo de Referência.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

11.2. Além disso, consultando outras contratações semelhantes, foi possível observar que não é uma prática do mercado a utilização de empresas sob forma de



consórcio.

11.3. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

12.1. O atesto e a fiscalização do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.

12.2. A gestão do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação discriminada dos bens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar



constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. A comissão que vier a realizar a fiscalização técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. A comissão responsável pela fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.4.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se



providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

13.4.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.6.1. não produziu os resultados acordados;

13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.



14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.3.2. Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo. O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, conforme Art. 364º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, a inobservância desse



item poderá resultar na inabilitação do concorrente;

15.3.3. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina;

15.3.4. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

15.3.5. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Odontologia;

15.3.6. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

15.3.7. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Psicologia;

15.3.8. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Farmácia;

15.3.9. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutrição;

15.3.10. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Biomedicina;

15.3.11. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

15.3.12. Declaração da proponente indicando a Equipe Técnica com seus respectivos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, com no mínimo as seguintes especialidades:

- a) Clínica geral;
- b) Pediatria;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Radiologia;

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administra o a promover a rescis o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp em os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, dever  abranger um per odo de 90 dias ap s o t rmino da vig ncia contratual.

16.4. A garantia assegurar , qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Preju zos advindos do n o cumprimento do objeto do contrato e do n o adimplemento das demais obriga es nele previstas;

16.4.2. Preju zos diretos causados   Administra o decorrentes de culpa ou dolo durante a execu o do contrato;

16.4.3. Multas morat rias e punitivas aplicadas pela Administra o   contratada; e

16.4.4. Obriga es trabalhistas e previdenci rias de qualquer natureza e para com o FGTS, n o adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente ser  aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legisla o que rege a mat ria.

16.6. A garantia em dinheiro dever  ser efetuada em favor da Contratante, em conta espec fica na Caixa Econ mica Federal, com corre o monet ria.

16.7. Caso a op o seja por utilizar t tulos da d vida p blica, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquida o e de cust dia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econ micos, conforme definido pelo Minist rio da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fian a banc ria, dever  constar expressa ren ncia do fiador aos benef cios do artigo 827 do C digo Civil.

16.9. No caso de altera o do valor do contrato, ou prorroga o de sua vig ncia, a garantia dever  ser ajustada   nova situa o ou renovada, seguindo os mesmos par metros utilizados quando da contrata o.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obriga o, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposi o no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executar  a garantia na forma prevista na legisla o que rege a mat ria.

16.12. Ser  considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolu o da ap lice, carta fian a ou autoriza o para o levantamento de import ncias depositadas em dinheiro a t tulo de garantia, acompanhada de declara o da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cl usulas do contrato;

16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias ap s o t rmino da vig ncia do contrato, caso a Administra o n o comunique a ocorr ncia de sinistros, quando o prazo ser 



ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.** Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;**

17.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

17.2.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e**

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.2.3. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e**



impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Trairi/CE – pelos seguintes prazos:

17.2.4.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

17.2.4.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

17.2.4.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

a) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.2.5. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de **"Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"**.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Trairi/CE e cobrados judicialmente.

17.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Trairi/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

17.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

17.11.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

17.11.2. Nome e CPF de todos os sócios;

17.11.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

17.11.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;



17.11.5. N mero do processo; e

17.11.6. Data da publica o.

17.12. Al m das penalidades citadas, a licitante ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Trairi - CE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n . 8.666/93.

17.13. Se, durante o processo de aplica o de penalidade, houver ind cios de pr tica de infra o administrativa tipificada como ato lesivo   administra o p blica nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, c pias do processo administrativo necess rias   apura o da responsabilidade da empresa dever o ser remetidas   autoridade competente, com despacho fundamentado, para ci ncia e decis o sobre a eventual instaura o de investiga o preliminar ou Processo Administrativo de Responsabiliza o - PAR.

17.14. A apura o e o julgamento das demais infra oes administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n  12.846/13, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

17.15. O processamento do PAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

18. ALTERA O SUBJETIVA

18.1.   admiss vel a fus o, cis o ou incorpora o da contratada com/em outra pessoa jur dica, desde que sejam observados pela nova pessoa jur dica todos os requisitos de habilita o exigidos na licita o original; sejam mantidas as demais cl usulas e condi oes do contrato; n o haja preju zo   execu o do objeto pactuado e haja a anu ncia expressa da Administra o   continuidade do contrato.

19. COMUNICA O

19.1. As comunica oes/ notifica oes de toda e qualquer natureza ser o realizadas atrav s e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ci ncia ap s o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

20. OS RECURSOS OR AMENT RIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contrata o est o programadas em dota o or ament ria pr pria, prevista no or amento do Munic pio para o exerc cio de 2022 na classifica o abaixo:

Dota�o Or�ament�ria:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recurso
FMS - 0601 10 122 0003 2.031	3.3.90.39.00	1500100200



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

A presente proposta tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde visando a reestruturação e ampliação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através dos equipamentos do Município de Trairi/Ce, buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde.

PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM							
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNI D.	QUANT	MONIT ORAM ENTO	VALO R MENS AL	VALOR ANUAL
01	Acompanham ento, monitoramento e avaliação dos serviços de saúde de acordo com os indicadores do Previne Brasil.	Prestar orientação e capacitação em suas ações para que haja integração dos serviços em consonância ao que preconiza o Programa Federal 'Previne Brasil' e prover o monitoramento do município no alcance das metas dos indicadores do programa.	MÊ S	12	Relatóri o dos Serviço s de Saúde executa dos		
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNI D.	QUANT	MONIT ORAM ENTO	VALO R MENS AL	VALOR ANUAL
02	Educação continuada e formação dos processos.	Prestar serviços de mapeamento de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município; padronização e manualização de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município, produção e desenvolvimento de	MÊ S	12	Relatóri o dos Serviço s de Saúde executa dos		



ITEM	SERVI�O	ESPECIFICA�OES	UNID.	QUANT	MONIT ORAM ENTO	VALOR MENS AL	VALOR ANUAL
03	Acompanham ento e monitoram ento do Sistema de Controle de Limite Financeiro da M�dia e Alta Complexidade - MAC.	Prestar orienta�o e capacita�o em suas a�o es para que haja integra�o dos servi�os em conson�ncia ao que preconiza o Sistema de Controle de Limite Financeiro da M�dia e Alta Complexidade - MAC.	M�S	12	Relat�ri o dos Servi�o s de Sa�de executa dos		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:..... (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, est o inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data.

Carimbo da empresa/assinatura do respons vel



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.XXX/XXX

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada no (a)
_____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Nome e número da identidade do declarante

(Handwritten signature)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES DE IDADE NA
EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.X1908.01/2022-CP

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES DE IDADE NA EMPRESA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada _____ no _____ (a)
_____ (endereço completo), declara
que não existe, no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 anos em
atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como
menores de 16 anos, (salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos),
estando de acordo com a Lei 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

(Handwritten signature)



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA a prestação de serviços de saúde visando a reestruturação e ampliação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através dos equipamentos do Município de Trairi/Ce, buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAIRI, ente de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na xxxxxxxxxx, Trairi/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 2021, doravante denominada CONTRATANTE; e
CONTRATADA: [NOME DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na [ENDEREÇO DA EMPRESA], e-mail: [E-MAIL DA EMPRESA] neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE DA EMPRESA], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA. Conforme Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/1990, nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde visando a reestruturação e ampliação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através dos equipamentos do Município de Trairi/Ce, buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ACORDO COM OS INDICADORES DO PREVINE BRASIL

2.1.1. Prestar orientação e capacitação em suas ações para que haja integração dos serviços em consonância ao que preconiza o Programa Federal 'Previne Brasil' e prover o monitoramento do município no alcance das metas dos indicadores do programa. Sendo o programa Previne Brasil instituído através da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, e estabelecendo novo modelo de



financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ressaltando a Atenção Primária como porta de entrada preferencial do SUS, conforme especificações a seguir:

2.1.1.1. Modelo misto de financiamento

- a) Capitação ponderada;
- b) Pagamento por Desempenho;
- c) Incentivos a estratégias e programas;

2.1.1.2. Painel de acompanhamento do gestor

a) Relatórios de Validação:

3. Dados de Produção das Equipes da APS
4. Acompanhamento do Processamento e Validação

b) Relatórios de Cadastros:

3. Cadastros Válidos
4. Cadastros Inválidos

c) Indicadores de Desempenho:

3. Consultar Resultados dos Indicadores por Quadrimestre
4. Desempenho das Equipes no PREVINE BRASIL

d) Monitoramento – Visão Geral

9. Indicador de Pré-natal (6 consultas)
10. Indicador de Pré-natal (Sífilis e HIV)
11. Indicador de Gestante Saúde Bucal
12. Indicador de Cobertura de Citológico
13. Indicador de Cobertura Vacinal
14. Indicador de Hipertensão (PA Aferida)
15. Indicador de Diabetes (Hemoglobina Glicada)
16. Indicador Sintético Final (ISF).

2.1.1.3. Diagnóstico funcional e financeiro (saúde)

2.1.1.3.1. Levantamento na Gestão

- i) Recursos recebidos pelo FNS/FPM/EMENDAS/PREVINE BRASIL;
- j) Percentual de receitas aplicadas em ações e serviços de saúde;
- k) Folha de pessoal;
- l) Receitas orçamentárias;
- m) Despesas orçamentárias (empenhado e pago);



- n) Funcionários (efetivos/comissionados e contratados por excepcional interesse público);
- o) Produção das ações e serviços de saúde;
- p) Serviços credenciados e implantados na saúde.

2.1.1.3.2. Diagnóstico Situacional da Rede

- f) Processamento dos Sistemas SUS;
- g) Acompanhamento das Produções;
- h) Monitoramento dos Sistemas de Informações da Saúde;
- i) Acompanhamento das Metas de Atendimento em Saúde Bucal;
- j) Relatórios de Avaliação da APS dos Atendimentos Realizados;

2.1.1.3.3. Consulta e Cadastro

- f) Consultas e Cadastros de Empresas no CNES;
- g) Consultas de Vínculos de Profissionais da Saúde na Base Federal do CNES;
- h) CNS – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- i) Consulta de Estabelecimentos de Saúde no Cadastro Federal;
- j) Desligamento de Profissionais no CNES;

2.2. EDUCAÇÃO CONTINUADA E FORMAÇÃO DOS PROCESSOS

2.2.1. Serviços de mapeamento de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município; padronização e manualização de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município, produção e desenvolvimento de conteúdo de cunho técnico; disponibilização e alocação de conteúdo produzido em plataforma especializada em educação a distância para os profissionais lotados nas unidades de saúde do município; implementação de capacitação em processo de educação continuada com transmissão de conteúdo ao vivo, através de plataforma específica para transmissão de conteúdo digital, aplicação de avaliação e exercícios de fixação para os servidores, emissão de certificado para os servidores no processo de conclusão dos conteúdos finalizados. Disponibilização de serviço de suporte ao suporte através de central de atendimento, conforme especificado a seguir:

2.2.1.1. Realizar as principais atividades do planejamento, organização, desenvolvimento e adaptação de conteúdos para a modalidade educacional a distância, trabalho composto pelas seguintes fases: recebimento da demanda, apoio à elaboração e/ou consolidação dos conteúdos, planejamento da ação educacional, suporte à transposição tecnológica dos conteúdos, acompanhamento da turma de validação da ação educacional e realização da revisão necessária.

2.2.1.1.1. Recebimento da demanda;

- a) Formulação do escopo do projeto a ser desenvolvido, com base nas necessidades e no resultado final esperado;



- b) Definição das etapas e prazos do projeto englobando: recebimento do conteúdo existente, acompanhamento da elaboração de conteúdo adicional, análise do conteúdo quanto à pertinência temática, consolidação do conteúdo, revisão ortográfica, elaboração da matriz educacional, upload na plataforma de ensino à distância;
- c) Definição do cronograma do projeto, com os pontos de controle;
- d) Definição da matriz de comunicação, provenientes dos encontros com os especialistas.

2.2.1.1.2. Consolidação dos conteúdos:

a) Esta etapa envolve todos os aspectos necessários para que ao final se tenha um conteúdo pedagogicamente elaborado que atenda às necessidades da capacitação que se almeja. Consiste-se nas seguintes fases:

b) Recebimento dos conteúdos existentes: Os conteúdos serão entregues à empresa contratada, integralmente ou parcialmente, a partir dos materiais disponibilizados e de reuniões com os respectivos conteudistas, especialistas indicados pela contratada. Os especialistas poderão fornecer materiais, impressos ou em mídia, tais como, cadernos didáticos, apostilas, manuais técnicos, planos de aula, planos instrucionais, legislação e diversos outros documentos que comporão o conteúdo a ser elaborado. Outra importante fonte de informação para esta fase serão as entrevistas, nas quais cada especialista poderá fornecer seus conhecimentos sobre as atividades práticas desenvolvidas no âmbito do tema trabalhado.

c) Elaboração do texto-base: Após a elaboração de todo o conteúdo, incumbirá à contratada planejar e organizar todas as informações, transpondo-as para um texto único, que apresente concatenação de ideias, encadeamento pedagógico, rigor linguístico e ortográfico de acordo com os padrões da norma culta, devendo ser apresentado em formato digital.

d) Revisão ortográfica: Os conteúdos recebidos, elaborados e agrupados pedagogicamente deverão ser submetidos à revisão ortográfica de acordo com os padrões da norma culta.

2.2.1.1.3. Planejamento da ação educacional:

2.2.1.1.3.1. Nesta fase, o conteúdo consolidado no texto-base será estruturado, de forma a ser apresentado como curso a distância. O planejamento educacional a ser realizado englobará todos os passos necessários, para que possa ser encaminhado à equipe de transposição. A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

2.2.1.1.3.2. Matriz educacional: Deverá ser elaborada conforme modelo adotado pela contratada. Para a elaboração da matriz educacional deverá ser observada as seguintes instruções:



- a) Objetivos do curso;
- b) Características dos aprendizes (público-alvo);
- c) Características dos elementos de interatividade do curso;
- d) Perfil do curso (conhecimentos, habilidades e atitudes);
- e) Quantidade e tipo de avaliações que serão necessárias;
- f) Estratégias de ensino a serem abordadas;
- g) Carga-horária;
- h) Curso dividido em módulos;
- i) O estabelecimento de objetivos específicos para cada unidade;
- j) Cronograma detalhado de cada atividade proposta e os objetivos de cada atividade avaliativa proposta;
- k) Tipos de avaliações que devem ser consideradas;
- l) Temas de fóruns e proposta de avaliação;

2.2.1.1.4. Suporte à transposição tecnológica dos conteúdos.

- a) Verificar a adequação dos materiais transpostos ao planejamento educacional, homologando e propondo alterações. Os aspectos mais relevantes a serem considerados nesta fase são: conformação dos conteúdos, interatividade, consonância com os princípios técnicos, éticos e legais dos temas que serão abordados, design dos materiais, adequação às estratégias de ensino;
- b) Upload dos conteúdos para a Plataforma de Cursos e Capacitação em ensino à distância da contratada;
- c) Acesso à Plataforma de Cursos em EAD.

2.2.1.1.5. Acompanhamento da turma e validação da ação educacional e realização da revisão necessária.

2.3 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

O financiamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade das três esferas de governo, como determina a Constituição Federal de 1988. No que se refere à participação da União, as transferências de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios estão disciplinadas pela portaria ministerial nº 204/2007, cujo texto foi transcrito para a Portaria de Consolidação nº 6, com a modificação dada pela Portaria GM/MS nº 3992/2017, que transforma o que eram blocos em grupos de financiamento que integram um único bloco de custeio, incluindo o que se destina às ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, conhecido como Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade, ou **Teto MAC**.



Os Estados e Municípios são livres para apresentar solicitações de incremento do valor do teto MAC, ao Ministério da Saúde (MS), explicitando o valor, finalidade, justificativa e manifestação de apoio ao pleito, por parte da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado. Considerando que a CIB tem a prerrogativa de aprovar a programação assistencial, bem como o remanejamento de recursos MAC no interior do estado, a Resolução CIB que acompanha os pedidos de aumento desta contribuição federal deveria ser emitida somente após esgotadas todas as possibilidades de realocação dos recursos disponíveis.

Face a uma solicitação de incremento do Teto MAC, o MS compara o montante recebido com o montante da produção apresentada e caso seja demonstrada produção elevada em todo o estado, o atendimento da solicitação fica condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do MS.

Diante disso, se faz necessária uma assessoria que irá promover o acompanhamento e monitoramento do recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão iniciados em até **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da assinatura e publicação do contrato, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

4.2. O Pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação de relatórios de atividades, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

4.3. Na proposta de preços, deverão constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

4.5. A execução dos serviços licitados será feita de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante o desenvolvimento das atividades, pela Secretaria Gestora/Contratante.

4.6. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório, formalizará, por meio de contratos, as condições e os preços



que, eventualmente, poderão a vir ser adquiridos pela Secretaria contratante, por meio de Contrato a ser firmado.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.8. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

4.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela secretaria contratante, devendo ela exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que corresponde a prestação dos serviços da concorrência nº xxxxxxxxx indicados neste instrumento e no Termo de referência.

5.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

5.3. O valor contratual poderá variar com acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO E DA VIGENCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão iniciados em até **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da assinatura e publicação do contrato, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com **vigência a partir da assinatura** e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, desde que seja comprovada a eficiência e a vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.4.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

7.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

7.4.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, no quadro societário e cargos de direção da empresa contratada, de familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. A contratada deverá manter profissional responsável para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização, para as reclamações e solicitações da contratante.

8.22. A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, para fazer frente a todas as despesas devidas aos seus empregados, colaboradores e técnicos envolvidos na prestação de serviços, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.23. Os funcionários responsáveis pela prestação dos serviços deverão usar uniforme e crachá de identificação, quando necessário.

8.24. A contratada está ciente de que deve guardar, por si e por seus empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, , ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.25. Oferecer relatórios gerenciais mediante solicitação da contratante, sem custo adicional.

8.26. Disponibilizar para todos os órgãos fiscalizadores e para o responsável direto pela fiscalização do contrato, após competente e expressa autorização da Secretaria de Saúde, os relatórios gerenciais para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.27. Disponibilizar equipamentos adequados e profissionais capacitados para exercer as atividades agregadas ao contrato.

8.28. Providenciar treinamentos constantes a todos os colaboradores envolvidos no processo, incluindo os da contratante.



CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.4.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.4.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

- 10.1. O atesto e a fiscalização do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.
- 10.2. A gestão do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação discriminada dos bens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. A comissão que vier a realizar a fiscalização técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. A comissão responsável pela fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para	03



	executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.2.3. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Trairi/CE – pelos seguintes prazos:

13.2.4.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.2.4.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.2.4.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

a) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou



c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.2.5. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de **"Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"**.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Trairi/CE e cobrados judicialmente.

13.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada



pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Trairi/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

13.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

13.11.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.11.2. nome e CPF de todos os sócios;

13.11.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

13.11.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

13.11.5. número do processo; e

13.11.6. data da publicação.

13.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de Trairi - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

14.5. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, à medida que os as prestações dos serviços não sejam mais necessárias, tendo em vista as formalizações e convocações dos Concursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecido no edital do presente processo licitatório e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As condições para prestação dos serviços estão indicadas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:



17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no xxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Trairi, estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

20.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual segue assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

Trairi – CE,de.....de.....

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI - CE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CNPJ-MF n°: _____
2. Nome: _____
CNPJ-MF n° _____